



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**05/04/2016 ATÉ 05/04/2016**



# INDÍCE

---

1	CEMULHER	
1.1	SITE SUA CIDADE.....	1
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
2.1	SITE O QUARTO PODER.....	2
3	COMARCAS	
3.1	BLOG BACABEIRA EM FOCO.....	3
3.2	BLOG GENIVALDO ABREU.....	4
3.3	BLOG LUÍS CARDOSO.....	5
3.4	IMIRANTE.COM.....	6
3.5	SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	7
3.6	SITE O QUARTO PODER.....	8
3.7	SITE TV GUARÁ.COM.....	9
4	DECISÕES	
4.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	10
4.2	BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	11
4.3	BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	12
4.4	BLOG DO NETO FERREIRA .....	13 14
4.5	BLOG GILBERTO LEDA.....	15
4.6	BLOG ILHA REBELDE.....	16 17
4.7	BLOG LUÍS PABLO.....	18
4.8	SITE ATOS E FATOS.....	19
5	JUÍZES	
5.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	20
5.2	BLOG DANIEL MATOS.....	21
5.3	BLOG DO NETO FERREIRA .....	22
5.4	BLOG MARCELO VIEIRA.....	23
5.5	BLOG RONALDO ROCHA.....	24
5.6	SITE JORNAL PEQUENO.....	25 26
5.7	SITE MARANHÃO HOJE.....	27
6	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
6.1	BLOG GILBERTO LEDA.....	28
6.2	BLOG LUÍS CARDOSO.....	29

# Justiça intima a prefeitura e o estado na ação do Ministério Público contra o aumento das tarifas de coletivos

05/04/2016 18:28:58

A Prefeitura de São Luís e o Governo do Estado foram intimados pela justiça para se manifestarem dentro de 72 horas desde ontem, na ação ajuizada pelo Ministério Público de Defesa do Consumidor contra o aumento das tarifas dos transportes coletivos urbanos e semiurbanos da Região Metropolitana de São Luís.

O Ministério Público ao ajuizar a ação apresentou inúmeras justificativas que impedem qualquer tipo de reajuste, principalmente na precariedade dos serviços e da maioria dos coletivos em situação bem deplorável, falta de horários e a malha viária que permite constantes mudanças de trajetos dos coletivos por falta de tráfego nos roteiros estabelecidos. A frágil segurança decorrente dos coletivos velhos e sem manutenção e a que permite aviolência armada todos os dias dentro dos ônibus, são fatores que inviabilizam qualquer tipo de aumento nos preços das passagens.

São inúmeros e bem consistentes os argumentos da promotora de justiça Lítia Cavalcanti, de Defesa do Consumidor, destacando que o momento é muito inoportuno para o aumento, diante da recessão econômica e as dificuldades que têm causado o crescimento do desemprego e reflete negativamente na classe estudantil. Sugere inclusive, que o reajuste pode perfeitamente ser subsidiado pelos gestores municipal e estadual. Há uma grande expectativa quanto ao pedido de concessão da liminar feito pelo Ministério Público para a suspensão dos reajustes. Os movimentos contrários ao reajuste de tarifas estão aguardando o desfecho da ação ajuizada pelo Ministério Público.

Se não houver a suspensão do aumento, estudantes e trabalhadores dizem que voltarão a fazer manifestações em vários pontos da cidade, exatamente quando se vê vergonhosamente a chuva desmascarando os gestores públicos com os serviços altamente precários do tal programa Mais Asfalto, que vem alterando constantemente os trajetos coletivos e criando mais problemas para os usuários dos transportes coletivos.

# Ação do Ministério Público garante matrícula de criança com deficiência na Escola São Vicente de Paulo

05/04/2016 18:21:16

Uma Ação Civil Pública, proposta pela 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, levou a 1ª Vara da Infância e Juventude da capital a determinar, em Liminar, que a Escola São Vicente de Paulo (Associação de Educação Vicentina Santa Luísa de Marillac) seja obrigada a não recusar matrículas de pessoas com deficiência e se abstenha de cobrar qualquer sobretaxa, utilizando os recursos técnicos e pedagógicos adequados.

Na sentença, a juíza Lícia Cristina Ferras Ribeiro de Oliveira estende a determinação a todas as escolas da rede privada da capital, "como meio garantidor de inclusão das crianças e adolescentes com deficiência a um ambiente escolar saudável, digno e igualitário".

A ação baseou-se em uma denúncia recebida pela Promotoria, na qual a família de uma criança de oito anos, com paralisia cerebral, relatou dificuldades para conseguir vaga para a criança em escolas de São Luís. Uma das instituições procuradas foi a Escola São Vicente de Paulo, que teria "aconselhado" o pagamento de um tutor para acompanhar a criança, o que foi negado pelos familiares.

"Por conta da recusa em pagar a sobretaxa ilegal, o pedido de matrícula da criança foi negado, gerando grave transtorno no desenvolvimento físico e mental da criança e profundo sofrimento moral em sua responsável legal", explica o promotor Ronald Pereira dos Santos, autor da ação.

Ao negar a matrícula à criança com deficiência, a escola descumpre a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação; a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, da qual o Brasil é signatário desde 2001; e a Resolução nº 291/2002 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão.

Além disso, de acordo com o promotor de justiça, a conduta constitui crime previsto no artigo 8º da Lei nº 7.853/1989, punível com reclusão de 1 a 4 anos, além de multa. A decisão prevê multa diária de R\$ 1 mil para o caso de descumprimento da decisão.

**Fonte - (CCOM-MPMA)**

# Ex-prefeito de Santo Amaro terá que devolver dinheiro desviado de obras

05/04/2016 13:06:17

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, condena o ex-prefeito de Santo Amaro, Jaime Rodrigues da Cruz, a devolver 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A cidade de Santo Amaro é termo judiciário de Humberto de Campos.

Versa a denúncia do Ministério Público que "o requerido na qualidade de representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SINFRA, através do Convênio nº 136/98-ASJUR, cujo objeto consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município, R\$ 150.000,00. Em virtude de irregularidades o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Aduz ainda que a irregularidade perdurará enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos".

Na sentença, o magistrado ressalta: "Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal".

E segue: "Ainda que em audiência informe que as contas teriam sido prestadas, o requerido limitou-se a argüir o fato, sem prová-lo através de provas documentais, restando evidente que não adimpliu seu ônus probatório (art. 373, II, CPC/2015)". A decisão observa que ficou demonstrado o dolo do ex-prefeito ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas, e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados por intermédio do convênio objeto do presente feito.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido por violação à norma contida no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de Prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão por decorrência do referido convênio, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do

efetivo pagamento.

"O valor da multa reverterá em favor do erário municipal, vez que o débito foi imputado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92", ressalta a sentença.

# Ex-prefeito de Santo Amaro terá que devolver dinheiro desviado de obras

05/04/2016 10:30:43

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, condena o ex-prefeito de Santo Amaro, Jaime Rodrigues da Cruz, a devolver 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A cidade de Santo Amaro é termo judiciário de Humberto de Campos.

Versa a denúncia do Ministério Público que "o requerido na qualidade de representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SINFRA, através do Convênio nº 136/98-ASJUR, cujo objeto consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município, R\$ 150.000,00. Em virtude de irregularidades o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Aduz ainda que a irregularidade perdurará enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos".

Na sentença, o magistrado ressalta: "Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal".

E segue: "Ainda que em audiência informe que as contas teriam sido prestadas, o requerido limitou-se a argüir o fato, sem prová-lo através de provas documentais, restando evidente que não adimpliu seu ônus probatório (art. 373, II, CPC/2015)". A decisão observa que ficou demonstrado o dolo do ex-prefeito ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas, e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados por intermédio do convênio objeto do presente feito.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido por violação à norma contida no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de Prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão por decorrência do referido convênio, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do

efetivo pagamento.

"O valor da multa reverterá em favor do erário municipal, vez que o débito foi imputado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92", ressalta a sentença.

**Fonte:** Corregedoria Geral de Justiça

O post [Ex-prefeito de Santo Amaro terá que devolver dinheiro desviado de obras](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).



# Moradores protestam contra volta de prefeita cassada em Governador Newton Bello

05/04/2016 16:01:53

Moradores do município Governador Newton Bello fazem manifestação incendiando pneus e galhos de árvores em frente ao prédio da prefeitura do município e da Câmara Municipal nesta terça feira (5). O incêndio atingiu parte do parlamento. A fumaça assunta quem passa por perto do local. A BR-316 também foi bloqueada.

Os moradores não aceitam que a prefeita Leula Pereira Brandão seja reempossada. Ela foi cassada pela Câmara Municipal e teve a cassação confirmada pelo Tribunal de Justiça. O vice-prefeito Barrosinho assumiu o cargo.

Aliados de Leula espalharam na cidade que já contam com a vitória do Tribunal de Justiça. Isso fez com que as pessoas se manifestassem.

# População toca fogo na prefeitura de Governador Newton Bello

05/04/2016 17:19:40

Moradores do município Governador Newton Bello fizeram manifestação na manhã desta terça-feira (5), no centro da cidade, incendiando pneus e galhos de árvores em frente ao prédio da prefeitura do município e da Câmara Municipal nesta terça-feira (5). O incêndio atingiu parte do parlamento e do prédio do Executivo Municipal. A BR-316 também foi bloqueada.

Os moradores não aceitaram que a prefeita Leula Pereira Brandão seja reempossada. Ela foi cassada pela Câmara Municipal e teve a cassação confirmada pelo Tribunal de Justiça. O vice-prefeito Barrosinho assumiu o cargo.

Aliados de Leula espalharam na cidade que já contam com a vitória do Tribunal de Justiça. Isso fez com que as pessoas se manifestassem.

"O povo newtonbelense não aguenta mas essa Lei "do tira e botar", e principalmente não aguenta mas tanto sofrimento e descaso com a população, e o resultado disso é o protesto que está acontecendo nesse momento na cidade. Povo sofrido, mas não mas omisso como antes" disse um dos organizadores.

O clima é de muita tensão naquela cidade.

O post [População toca fogo na prefeitura de Governador Newton Bello](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

# Prefeito de Nova Olinda é afastado do cargo

**05/04/2016 13:11:54**

Prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Sobrinho.

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJ-MA) negou mais um recurso impetrado pelo prefeito de Nova Olinda do Maranhão, Delmar Barros da Silveira Sobrinho (DEM) e portanto foi afastado do cargo de gestor municipal. Quem deverá assumir o posto será vice-prefeito, Marlon Vale Cutrim.

Segundo informações do Tribunal de Justiça, Delmar foi afastado após uma decisão proferida pelo juiz Rodrigo Costa Nina, em dezembro de 2015, pois foi ajuizada contra ele uma Ação Civil Pública (ACP) pelo promotor Hagamenon de Jesus Azevedo da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá.

O motivo da ACP se deu pelo de fato de constar na folha de pagamento da Prefeitura o nome de Gentil Augusto Frazão como funcionário sem conhecimento deste, que só foi descoberto quando o idoso deu entrada na sua aposentadoria.

O Ministério Público já ajuizou três Ações contra o prefeito por vários motivos, como a regularização do pagamento dos salários do funcionalismo municipal e atos de improbidade administrativa.

Após o afastamento, Delmar conseguiu retornar ao cargo no dia 29 de dezembro depois da decisão da relatora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes. A magistrada deferiu o pedido de defesa dele, suspendendo a decisão do juiz Rodrigo Nina.

E hoje, a Justiça do Maranhão sentenciou que o gestor público seja afastado por tempo indeterminado. A sentença ainda cabe recurso, mas somente no Supremo Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília.

# **Prefeitura de Governador Newton Bello é incendiada por moradores**

**05/04/2016 16:09:26**

A Prefeitura de Governador Newton Bello acaba de ser incendiada pelos moradores do município.

De acordo com as primeiras informações, a população não concorda com a volta da ex-prefeita Leula Brandão, cassada por corrupção e improbidade administrativa.

Leula e seus aliados já comunicaram antecipadamente à todos que a decisão de agravo será favorável ao grupo da ex-gestora, e já comemoram. Diante desse anúncio, o grupo da prefeita cassada encontra-se reunido e pretende sair nesta terça-feira (5) em carreata pelas ruas da cidade.

Porém, a população que não quer de forma alguma a volta da prefeita estão revoltados e neste momento bloqueiam a BR-316 em protesto e atearam fogo na sede da Prefeitura.

# Justiça condena ex-prefeito de Santo Amaro a devolver dinheiro desviado de obras

05/04/2016 10:45:32

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, condena o ex-prefeito de Santo Amaro, Jaime Rodrigues da Cruz, a devolver 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A cidade de Santo Amaro é termo judiciário de Humberto de Campos.

Versa a denúncia do Ministério Público que "o requerido na qualidade de representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SINFRA, através do Convênio nº 136/98-ASJUR, cujo objeto consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município, R\$ 150.000,00. Em virtude de irregularidades o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Aduz ainda que a irregularidade perdurará enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos".

Na sentença, o magistrado ressalta: "Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal".

E segue: "Ainda que em audiência informe que as contas teriam sido prestadas, o requerido limitou-se a argüir o fato, sem prová-lo através de provas documentais, restando evidente que não adimpliu seu ônus probatório (art. 373, II, CPC/2015)". A decisão observa que ficou demonstrado o dolo do ex-prefeito ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas, e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados por intermédio do convênio objeto do presente feito.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido por violação à norma contida no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de Prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão por decorrência do referido convênio, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros

de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do efetivo pagamento.

"O valor da multa reverterá em favor do erário municipal, vez que o débito foi imputado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92", ressalta a sentença.

# Fórum de Santa Luzia, o resgate de uma história que marcou a Magistratura do MA

05/04/2016 04:00:00

Comarca de Santa Luzia, madrugada de 1º de janeiro de 2009. O dia que prometia ser mais um tranquilo feriado em comemoração à chegada de um novo ano, foi interrompido pelas labaredas que, naquele momento, consumiam o Fórum da cidade. O incêndio foi considerado criminoso e teria sido organizado por grupo político local, insatisfeito com o resultado das eleições municipais de outubro de 2008.

O incêndio do Fórum de Santa Luzia ficou registrado na história do Judiciário maranhense como o mais grave atentado à Magistratura do Maranhão.

Assim que tomou conhecimento do incêndio criminoso, a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) atuou de forma enérgica, com diretores se deslocando para Santa Luzia a fim de dar apoio às juízas Manuela Faria e Maricélia Santos, então titulares na Comarca.

Em Santa Luzia, o quadro encontrado pelos representantes da AMMA era desolador. O prédio foi totalmente destruído pelo fogo. Os cerca de sete mil processos que se encontravam no Fórum foram parcialmente inutilizados. Os funcionários ainda conseguiram salvar cerca de 800 autos processuais do incêndio criminoso, que também destruiu todo o acervo mobiliário do Judiciário.

"Foi um verdadeiro absurdo. Santa Luzia se transformou em terra sem lei. Foi um ato de desrespeito ao Judiciário", avaliou a juíza Manuela Faria ao encontrar o Fórum destruído na tarde do dia 1º de janeiro de 2009.

Para o juiz Gervásio Santos, a barbárie que ocorreu em Santa Luzia, em 2009, foi um ato criminoso inaceitável.

## **Alerta da AMMA**

Desde o primeiro instante do atentado criminoso à magistratura maranhense em janeiro de 2009, a AMMA tem se mantido em permanente estado de alerta cobrando mais segurança nos Fóruns em todo o estado.

Uma das primeiras providências tomadas pela diretoria da AMMA, antes de seguir para Santa Luzia, foi convocar coletiva de imprensa para comunicar todas as precauções que foram tomadas pelas juízas Maricélia Santos e Manuela Faria para evitar que a violência se instalasse em Santa Luzia.

Na ocasião, Gervásio Santos afirmou, durante a entrevista, que houve, no mínimo, omissão do Sistema de Segurança Pública do Estado, que foi alertado um mês antes sobre o que poderia acontecer no município.

Ele explicou que desde novembro daquele ano a AMMA já havia encaminhado ofícios ao

Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria de Segurança Pública, Procuradoria Regional Eleitoral e Polícia Federal informando o clima de instabilidade na cidade de Santa Luzia após o resultado das eleições. A AMMA chegou a denunciar o fato até ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No ofício às autoridades, a AMMA informou sobre a existência de um panfleto apócrifo que estava circulando na cidade ensinando oito passos para incendiar os prédios públicos. A Associação relatou que, no mínimo, houve omissão dos órgãos de segurança pública da época, antes, durante e após os atos de barbárie que culminaram com a destruição do Fórum de Santa Luzia.

### **Novo Fórum transforma lágrimas em sorrisos**

Sete anos após o incêndio criminoso que destruiu o antigo Fórum, a Comarca de Santa Luzia ganhou, nesta quinta-feira (31), amplas e modernas instalações do Poder Judiciário. O Fórum Desembargador Orville Almeida e Silva foi reconstruído pelo Tribunal de Justiça e inaugurado em solenidade que contou com o presidente da AMMA, juiz Gervásio Santos, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Carvalho Cunha, magistrados e várias autoridades públicas municipais.

Na oportunidade, o presidente da AMMA falou sobre o quadro encontrado pelos representantes do Judiciário após o incêndio, definido por ele como dia muito triste e de lágrimas.

"Hoje foi dia de ver o outro lado, a lágrima decorrente da alegria e isso mostra para nós do Poder Judiciário do Maranhão o quão simbólica é essa inauguração", declarou Gervásio.

O presidente da AMMA disse que "todas as inaugurações são importantes, mas a do Fórum de Santa Luzia é simbólica, pois apesar de todo o ocorrido, o Poder Judiciário sempre renascerá das cinzas".

"Não há país, não há democracia, não há Estado Democrático de Direito sem o Poder Judiciário, que é feito pelos juízes e seus servidores, com colaboração do MP e da advocacia", disse Gervásio.

Mais informações

em: <http://bloggenivaldoabreu.blogspot.com/2016/04/forum-de-santa-luzia-o-resgate-de-uma.html>



# Prefeitos do Maranhão seguem se enrolando com a Justiça

05/04/2016 09:00:49

Estão para ocorrer as eleições deste ano e prefeitos maranhenses eleitos em 2012 seguem sem conseguir dar um rumo às administrações municipais porque vivem com problemas na Justiça.

É um interminável entra e sai das prefeituras que só prejudica a população.

Nos últimos dias, mais três casos assim.

Em Alto Alegre do Pindaré, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão local pelo afastamento do prefeito Atenir Botelho. Ele já foi afastado três vezes do cargo, mas sempre conseguia voltar.

Em Governador Newton Bello, foi novamente afastada pela Câmara Municipal a prefeita Leula Brandão, no início do mês de março. Ela conseguiu retornar ao comando do Executivo liminarmente, após decisão do desembargador José Jorge, mas foi novamente afastada pela desembargadora Nelma Sarney, que determinou a posse do vice-prefeito, Barrosinho da Rosilândia.

Já em Nova Olinda do Maranhão, o Tribunal de Justiça julgou ontem (4) o mérito de um agravo interposto pelo prefeito Delmar Sobrinho, negando-lhe provimento. Ele estava afastado por decisão do juízo de base, mas havia retornado ao posto também por meio de uma liminar, concedida pela desembargadora Maria das Graças Duarte.

Ao julgar o mérito do recurso do prefeito, a 5ª Câmara Cível julgou-o improcedente, e mandou que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão dê posse ao vice-prefeito, Marlom Cutrim.

Como nesses

# Flávio Dino perde mais uma para coronéis aposentados à força

04/04/2016 22:00:40

O Estado do Maranhão terá que manter no serviço ativo da Polícia Militar dois coronéis que estão na iminência de serem transferidos compulsoriamente para a reserva remunerada, com base em medida provisória editada pelo governador Flávio Dino, já transformada em lei, que alterou regras do Estatuto dos Militares. A determinação é da juíza titular da 1.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, em ação proposta pelos coronéis Odair dos Santos Ferreira e José de Ribamar Vieira, de 54 anos, que alegam inconstitucionalidade da medida.

Ao conceder antecipação de tutela aos autores da ação, a magistrada suspendeu os efeitos da Medida Provisória nº 195/2015 e a Lei 10.225/2015, assegurando o direito dos coronéis de permanecerem no serviço ativo da PMMA, ou, para tornar sem efeito atos de transferência para a reserva remunerada, bem como qualquer outro ato administrativo que seja praticado em razão da medida provisória, até a decisão final da ação. Os oficiais deverão ser mantidos em suas respectivas funções dentro do quadro organizacional da estrutura da corporação militar. A juíza também estipulou o pagamento de multa de mil reais por dia, em caso de descumprimento da decisão judicial.

A decisão mantém em vigor as regras anteriores à edição da medida provisória e da lei que alterou o Estatuto dos Militares (Lei nº 6513/95). Conforme o artigo 120 do estatuto, o oficial será compulsoriamente transferido para a reserva remunerada quando atingir 62 anos de idade (sexo masculino) e 57 anos (feminino); ou completar 8 anos no último posto ou graduação de seu quadro, desde que conte com mais de 30 anos de serviço (masculino) ou 25 anos (feminino).

A mudança do estatuto reduziu de 8 para 5 anos o tempo de permanência do oficial no último posto ou graduação de seu quadro, além de determinar que o tempo de serviço não poderá ser superior a 35 anos. Os dois oficiais que ingressaram com a ação judicial têm cada um 54 anos de idade, foram promovidos ao posto de coronel com 34 anos de serviço e completaram quatro anos de efetivo exercício nesse posto. Eles alegam estar na iminência de serem transferidos compulsoriamente para a reserva da PMMA, com menos de 8 anos no posto e menos de 62 anos de idade, abaixo da idade prevista na lei para a transferência.

Na ação, os autores argumentam também que a medida provisória nº 195/2015, editada com o objetivo de dar atribuições à Agência Estadual de Mobilidade Urbana (MOB), fora votada como matéria de mobilidade urbana, mas versando sobre matéria regida pela Lei Estadual 6513/1995 (Estatuto dos Militares).

Na decisão, Luzia Neponucena afirma também que a edição de medida provisória deve preencher requisitos de relevância e urgência, em situações em que a demora na produção da norma possa acarretar dano de difícil

reparação para o interesse público, o que, conforme a magistrada, não é o caso da medida que alterou o Estatuto dos Militares. Segundo a juíza, eventual demora na introdução de novo requisito de transferência compulsória de oficiais militares para a reserva remunerada não gera lesão de ordem financeira ou administrativa organizacional para os cofres públicos ou para a PMMA.

# NO MARANHÃO CONTINUAM ENROLANDO A JUSTIÇA.

05/04/2016 00:00:00

Por: Gilberto Léda

*prefeita Leula Brandão*

Estão para ocorrer as eleições deste ano e prefeitos maranhenses eleitos em 2012 seguem sem conseguir dar um rumo às administrações municipais porque vivem com problemas na Justiça.

É um interminável entra e sai das prefeituras que só prejudica a população.

Nos últimos dias, mais três casos assim.

Em Alto Alegre do Pindaré, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão local pelo afastamento do prefeito Atenir Botelho. Ele já foi afastado três vezes do cargo, mas sempre conseguia voltar.

Em Governador Newton Bello, foi novamente afastada pela Câmara Municipal a prefeita Leula Brandão, no início do mês de março. Ela conseguiu retornar ao comando do Executivo liminarmente, após decisão do desembargador José Jorge, mas foi novamente afastada pela desembargadora Nelma Sarney, que determinou a posse do vice-prefeito, Barrosinho da Rosilândia.

Já em Nova Olinda do Maranhão, o Tribunal de Justiça julgou ontem (4) o mérito de um agravo interposto pelo prefeito Delmar Sobrinho, negando-lhe provimento. Ele estava afastado por decisão do juízo de base, mas havia retornado ao posto também por meio de uma liminar, concedida pela desembargadora Maria das Graças Duarte.

Ao julgar o mérito do recurso do prefeito, a 5ª Câmara Cível julgou-o improcedente, e mandou que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão dê posse ao vice-prefeito, Marlom Cutrim.

# FLÁVIO DINO PERDE AÇÃO CONTRA CORONÉIS DA PM.

05/04/2016 00:00:00

Por: Jorge Aragão

Desde que editou a Medida Provisória nº 195/2015, onde tentou mudar as regras para a aposentadoria de coronéis da Polícia Militar do Maranhão, especificadas na Lei nº 6.513 (Estatuto do Policial Militar) em MP que dispõe, na verdade, sobre as atribuições da Agência Estadual da Mobilidade Urbana, o governador Flávio Dino tem sofrido inúmeras derrotas.

Nesta segunda-feira (04), foi confirmado que o Governo do Maranhão terá que manter no serviço ativo da Polícia Militar dois coronéis que estão na iminência de serem transferidos, compulsoriamente, para a reserva remunerada, com base na MP 195, já transformada em lei, que alterou regras do Estatuto dos Militares.

A determinação é da juíza titular da 1.ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, em ação proposta pelos coronéis Odair dos Santos Ferreira e José de Ribamar Vieira, de 54 anos, que alegam inconstitucionalidade da medida.

Ao conceder antecipação de tutela aos autores da ação, a magistrada suspendeu os efeitos da nova legislação, assegurando o direito dos coronéis de permanecerem no serviço ativo da PM.

Com a decisão, os oficiais deverão ser mantidos em suas respectivas funções dentro do quadro organizacional da estrutura da corporação militar. A juíza também estipulou o pagamento de multa de mil reais por dia, em caso de descumprimento da decisão judicial.

A mudança que impôs o Governo Flávio Dino reduzia de 8 para 5 anos o tempo de permanência do oficial no último posto ou graduação de seu quadro, além de determinar que o tempo de serviço não poderá ser superior a 35 anos.

O Governo Flávio Dino já havia sofrido anteriormente outras derrotas sobre o assunto. Numa das decisões, o governador chegou a receber um "puxão de orelha" do desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho ([reveja](#)).

Além disso, o Ministério Público do Maranhão também já havia se posicionado sobre o assunto, afirmando que a decisão do governador era inconstitucional ([reveja](#)).

# Ex-prefeito de Santo Amaro terá que devolver dinheiro desviado de obras

05/04/2016 15:00:56

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, condena o ex-prefeito de Santo Amaro, Jaime Rodrigues da Cruz, a devolver 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A cidade de Santo Amaro é termo judiciário de Humberto de Campos.

Versa a denúncia do Ministério Público que "o requerido na qualidade de representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SINFRA, através do Convênio nº 136/98-ASJUR, cujo objeto consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município, R\$ 150.000,00. Em virtude de irregularidades o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Aduz ainda que a irregularidade perdurará enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos".

Na sentença, o magistrado ressalta: "Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal".

E segue: "Ainda que em audiência informe que as contas teriam sido prestadas, o requerido limitou-se a argüir o fato, sem prová-lo através de provas documentais, restando evidente que não adimpliu seu ônus probatório (art. 373, II, CPC/2015)". A decisão observa que ficou demonstrado o dolo do ex-prefeito ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas, e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados por intermédio do convênio objeto do presente feito.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido por violação à norma contida no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de Prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão por decorrência do referido convênio, no



importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do efetivo pagamento.

"O valor da multa reverterá em favor do erário municipal, vez que o débito foi imputado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92", ressalta a sentença.

# Justiça suspende transferência compulsória de coronéis para a reserva

05/04/2016 00:32:55

O Estado do Maranhão terá que manter no serviço ativo da Polícia Militar dois coronéis que estão na iminência de serem transferidos compulsoriamente para a reserva remunerada, com base em medida provisória editada pelo governador Flávio Dino, já transformada em lei, que alterou regras do Estatuto dos Militares. A determinação é da juíza titular da 1.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luzia Madeiro Neponucena, em ação proposta pelos coronéis Odair dos Santos Ferreira e José de Ribamar Vieira, de 54 anos, que alegam inconstitucionalidade da medida.

Ao conceder antecipação de tutela aos autores da ação, a magistrada suspendeu os efeitos da Medida Provisória nº 195/2015 e a Lei 10.225/2015, assegurando o direito dos coronéis de permanecerem no serviço ativo da PMMA, ou, para tornar sem efeito atos de transferência para a reserva remunerada, bem como qualquer outro ato administrativo que seja praticado em razão da medida provisória, até a decisão final da ação. Os oficiais deverão ser mantidos em suas respectivas funções dentro do quadro organizacional da estrutura da corporação militar. A juíza também estipulou o pagamento de multa de mil reais por dia, em caso de descumprimento da decisão judicial.

A decisão mantém em vigor as regras anteriores à edição da medida provisória e da lei que alterou o Estatuto dos Militares (Lei nº 6513/95). Conforme o artigo 120 do estatuto, o oficial será compulsoriamente transferido para a reserva remunerada quando atingir 62 anos de idade (sexo masculino) e 57 anos (feminino); ou completar 8 anos no último posto ou graduação de seu quadro, desde que conte com mais de 30 anos de serviço (masculino) ou 25 anos (feminino).

A mudança do estatuto reduziu de 8 para 5 anos o tempo de permanência do oficial no último posto ou graduação de seu quadro, além de determinar que o tempo de serviço não poderá ser superior a 35 anos. Os dois oficiais que ingressaram com a ação judicial têm cada um 54 anos de idade, foram promovidos ao posto de coronel com 34 anos de serviço e completaram quatro anos de efetivo exercício nesse posto. Eles alegam estar na iminência de serem transferidos compulsoriamente para a reserva da PMMA, com menos de 8 anos no posto e menos de 62 anos de idade, abaixo da idade prevista na lei para a transferência.

Na ação, os autores argumentam também que a medida provisória nº 195/2015, editada com o objetivo de dar atribuições à Agência Estadual de Mobilidade Urbana (MOB), fora votada como matéria de mobilidade urbana, mas versando sobre matéria regida pela Lei Estadual 6513/1995 (Estatuto dos Militares).

Na decisão, Luzia Neponucena afirma também que a edição de medida provisória deve preencher requisitos de relevância e urgência, em situações em que a demora na produção da norma possa acarretar dano de difícil reparação para o interesse público, o que, conforme a magistrada, não é o caso da medida que alterou o

Estatuto dos Militares. Segundo a juíza, eventual demora na introdução de novo requisito de transferência compulsória de oficiais militares para a reserva remunerada não gera lesão de ordem financeira ou administrativa organizacional para os cofres públicos ou para a PMMA.

# Decisão de Nelma Sarney faz população tocar fogo na Prefeitura de Newton Belo

05/04/2016 16:28:11

Prefeitura de Governador Newton Belo em chamas por causa da decisão de Nelma Sarney

O **Blog do Luis Pablo** avisou que a comemoração antecipada de uma decisão em que a desembargadora Nelma Sarney ia conceder, poderia dar em confusão no município de Governador Newton Belo.

Não deu em outra.

A população tocou fogo hoje, dia 5, na prefeitura em protesto contra a decisão da magistrada, que afastou a prefeita Leula Brandão e colocou o vice-prefeito Barrosinho da Rosilândia, no comando do Executivo Municipal.

O clima é tenso no município, principalmente pelo fato dos [aliados do vice terem soltado foguetes e feito passeata na cidade](#) antes mesmo da desembargadora ter proferido sua decisão. Isso deixou a população revoltada, o que pegou muito mal até para o próprio Judiciário.

**Abaixo imagens do incêndio:**

# **Absurdo ! Escola São Vicente de Paulo é acionada na justiça por não aceitar criança com deficiência**

**05/04/2016 15:55:53**

A Justiça do Maranhão determinou que a Escola São Vicente de Paulo, em São Luís, seja obrigada a não recusar matrículas de pessoas com deficiência e se abstenha de cobrar qualquer sobretaxa, utilizando os recursos técnicos e pedagógicos adequados.

A decisão foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pela 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, na qual a família de uma criança de oito anos, com paralisia cerebral, relatou dificuldades para conseguir vaga para a criança em escolas de São Luís.

Ainda conforme a ACP, uma das instituições procuradas foi a Escola São Vicente de Paulo, que teria "aconselhado" o pagamento de um tutor para acompanhar a criança, o que foi negado pelos familiares.

Segundo a Justiça, a conduta da escola constitui crime previsto no artigo 8º da Lei nº 7.853/1989, punível com reclusão de um a quatro anos, além de multa.

A decisão da judicial prevê multa diária de R\$ 1 mil para o caso de descumprimento.

# Ex-prefeito de Santo Amaro é condenado a devolver dinheiro desviado de obras

05/04/2016 10:54:52

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, condena o ex-prefeito de Santo Amaro, Jaime Rodrigues da Cruz, a devolver 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A cidade de Santo Amaro é termo judiciário de Humberto de Campos.

Versa a denúncia do Ministério Público que "o requerido na qualidade de representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SINFRA, através do Convênio nº 136/98-ASJUR, cujo objeto consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município, R\$ 150.000,00. Em virtude de irregularidades o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Aduz ainda que a irregularidade perdurará enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos".

Na sentença, o magistrado ressalta: "Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal".

E segue: "Ainda que em audiência informe que as contas teriam sido prestadas, o requerido limitou-se a argüir o fato, sem prová-lo através de provas documentais, restando evidente que não adimpliu seu ônus probatório (art. 373, II, CPC/2015)". A decisão observa que ficou demonstrado o dolo do ex-prefeito ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas, e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados por intermédio do convênio objeto do presente feito.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido por violação à norma contida no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de Prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão por decorrência do referido convênio, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do

efetivo pagamento.

"O valor da multa reverterá em favor do erário municipal, vez que o débito foi imputado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92", ressalta a sentença.

CGJ-MA

## **Ex-prefeito de Santo Amaro do Maranhão terá que devolver R\$ 150 mil**

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO CGJ-MA  
05/04/2016 às 10h20

O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade.

SANTO AMARO DO MARANHÃO - Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, condena o ex-prefeito de Santo Amaro do Maranhão, Jaime Rodrigues da Cruz, a devolver R\$ 150.000. O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A cidade de Santo Amaro é termo judiciário do município de Humberto de Campos.

Versa a denúncia do Ministério Público que “o requerido na qualidade de representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura (Sinfra), através do Convênio nº 136/98-ASJUR, cujo objeto consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município, R\$ 150.000. Em virtude de irregularidades o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Aduz, ainda, que a irregularidade perdurará enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos”.

Na sentença, o magistrado ressalta: “Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal”.

E segue: “Ainda que em audiência informe que as contas teriam sido prestadas, o requerido limitou-se a argüir o fato, sem prová-lo através de provas documentais, restando evidente que não adimpliu seu ônus probatório (art. 373, II, CPC/2015)”. A decisão observa que ficou demonstrado o dolo do ex-prefeito ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas, e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados por intermédio do convênio objeto do presente feito.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido por violação à norma contida no Art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de dez vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão por decorrência do referido convênio, no importe de R\$ 150.000, sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do efetivo pagamento.



“O valor da multa reverterá em favor do erário municipal, vez que o débito foi imputado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão, nos termos do que preceitua o Art. 18, da Lei nº. 8.429/92”, ressalta a sentença.

# Populares tocam fogo na Prefeitura de Newton Belo

05/04/2016 16:32:55

Cansados das decisões judiciais que têm gerado um descontentamento, a população resolveu atear fogo na sede da prefeitura Municipal de Newton Belo. O motivo seria uma possível volta de Leula Brandão, a prefeitura municipal da cidade. eles alegam que as autoridades judiciais do estado estariam beneficiando Leula Brandão. A Polícia Rodoviária Federal foi acionada para tentar desobstruir a BR 316, interditada pelos manifestantes.

# Ex-prefeito de Santo Amaro terá que devolver dinheiro desviado de obras

05/04/2016 09:57:09

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, condena o ex-prefeito de Santo Amaro, Jaime Rodrigues da Cruz, a devolver 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A cidade de Santo Amaro é termo judiciário de Humberto de Campos.

Versa a denúncia do Ministério Público que "o requerido na qualidade de representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SINFRA, através do Convênio nº 136/98-ASJUR, cujo objeto consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município, R\$ 150.000,00. Em virtude de irregularidades o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Aduz ainda que a irregularidade perdurará enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos".

Rua em Santo Amaro

Na sentença, o magistrado ressalta: "Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal".

E segue: "Ainda que em audiência informe que as contas teriam sido prestadas, o requerido limitou-se a argüir o fato, sem prová-lo através de provas documentais, restando evidente que não adimpliu seu ônus probatório (art. 373, II, CPC/2015)". A decisão observa que ficou demonstrado o dolo do ex-prefeito ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas, e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados por intermédio do convênio objeto do presente feito.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido por violação à norma contida no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de Prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão por decorrência do referido convênio, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros

de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do efetivo pagamento.

"O valor da multa reverterá em favor do erário municipal, vez que o débito foi imputado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92", ressalta a sentença.

# Ação do MPMA garante matrícula de criança com deficiência em escola particular

05/04/2016 16:30:41

Uma Ação Civil Pública, proposta pela 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, levou a 1ª Vara da Infância e Juventude da capital a determinar, em Liminar, que a Escola São Vicente de Paulo (Associação de Educação Vicentina Santa Luísa de Marillac) seja obrigada a não recusar matrículas de pessoas com deficiência e se abstenha de cobrar qualquer sobretaxa, utilizando os recursos técnicos e pedagógicos adequados.

Na sentença, a juíza Lícia Cristina Ferras Ribeiro de Oliveira estende a determinação a todas as escolas da rede privada da capital, "como meio garantidor de inclusão das crianças e adolescentes com deficiência a um ambiente escolar saudável, digno e igualitário".

A ação baseou-se em uma denúncia recebida pela Promotoria, na qual a família de uma criança de oito anos, com paralisia cerebral, relatou dificuldades para conseguir vaga para a criança em escolas de São Luís. Uma das instituições procuradas foi a Escola São Vicente de Paulo, que teria "aconselhado" o pagamento de um tutor para acompanhar a criança, o que foi negado pelos familiares.

"Por conta da recusa em pagar a sobretaxa ilegal, o pedido de matrícula da criança foi negado, gerando grave transtorno no desenvolvimento físico e mental da criança e profundo sofrimento moral em sua responsável legal", explica o promotor Ronald Pereira dos Santos, autor da ação.

Ao negar a matrícula a criança com deficiência, a escola descumpre a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação; a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, da qual o Brasil é signatário desde 2001; e a Resolução nº 291/2002 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão.

Além disso, de acordo com o promotor de justiça, a conduta constitui crime previsto no artigo 8º da Lei nº 7.853/1989, punível com reclusão de 1 a 4 anos, além de multa.

A decisão prevê multa diária de R\$ 1 mil para o caso de descumprimento da decisão.

# Santo Amaro: Ex-prefeito terá que devolver dinheiro

05/04/2016 17:35:01

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, condena o ex-prefeito de Santo Amaro, Jaime Rodrigues da Cruz, a devolver 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A cidade de Santo Amaro é termo judiciário de Humberto de Campos. Versa a denúncia do Ministério Público que "o requerido na qualidade de representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SINFRA, através do Convênio nº 136/98-ASJUR, cujo objeto consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município, R\$ 150.000,00. Em virtude de irregularidades o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Aduz ainda que a irregularidade perdurará enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos".

Na sentença, o magistrado ressalta: "Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal".

E segue: "Ainda que em audiência informe que as contas teriam sido prestadas, o requerido limitou-se a argüir o fato, sem prová-lo através de provas documentais, restando evidente que não adimpliu seu ônus probatório (art. 373, II, CPC/2015)". A decisão observa que ficou demonstrado o dolo do ex-prefeito ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas, e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados por intermédio do convênio objeto do presente feito.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido por violação à norma contida no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de Prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão por decorrência do referido convênio, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do efetivo pagamento. "O valor da multa reverterá em favor do erário municipal, vez que o débito foi imputado ao

Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92", ressalta a sentença.

## **Escolas privadas estão proibidas de recusar matrícula de crianças com deficiência**

Escolas privadas estão proibidas de recusar matrícula de crianças com deficiência

Uma Ação Civil Pública, proposta pela 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, levou a 1ª Vara da Infância e Juventude da capital a determinar, em Liminar, que a Escola São Vicente de Paulo (foto), da Associação de Educação Vicentina Santa Luísa de Marillac,, localizada no bairro do João Paulo, em São Luís, seja obrigada a não recusar matrículas de pessoas com deficiência e se abstenha de cobrar qualquer sobretaxa, utilizando os recursos técnicos e pedagógicos adequados.

Na sentença, a juíza Lícia Cristina Ferras Ribeiro de Oliveira estende a determinação a todas as escolas da rede privada da capital, “como meio garantidor de inclusão das crianças e adolescentes com deficiência a um ambiente escolar saudável, digno e igualitário”.

A ação baseou-se em uma denúncia recebida pela Promotoria, na qual a família de uma criança de oito anos, com paralisia cerebral, relatou dificuldades para conseguir vaga para a criança em escolas de São Luís. Uma das instituições procuradas foi a Escola São Vicente de Paulo, que teria “aconselhado” o pagamento de um tutor para acompanhar a criança, o que foi negado pelos familiares.

“Por conta da recusa em pagar a sobretaxa ilegal, o pedido de matrícula da criança foi negado, gerando grave transtorno no desenvolvimento físico e mental da criança e profundo sofrimento moral em sua responsável legal”, explica o promotor Ronald Pereira dos Santos, autor da ação.

Ao negar a matrícula a criança com deficiência, a escola descumpre a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação; a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, da qual o Brasil é signatário desde 2001; e a Resolução nº 291/2002 do Conselho Estadual de Educação do Maranhão.

Além disso, de acordo com o promotor de justiça, a conduta constitui crime previsto no artigo 8º da Lei nº 7.853/1989, punível com reclusão de 1 a 4 anos, além de multa.



# Vereador sugere criação de centros de conciliação e mediação

05/04/2016 16:57:41

Visando colaborar com o Plano de Expansão das Ações do Poder Judiciário, o vereador Josué Pinheiro (PSDB) está sugerindo ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, a criação e instalação de Centros de Conciliação e Mediação em Universidades Públicas e Privadas de São Luís.

Ao apresentar essa sugestão, o parlamentar social democrata diz está levando em consideração "a necessidade de atender de forma mais ampla e célere a população, sem obrigatoriedade de submeter-se a desgastante ansiedade que envolve os ritos de um processo judicial". Ele acrescenta que se trata de "uma ação inovadora, uma alternativa de alcançar um entendimento, visando maior celeridade na resolução de demandas conceituosas".

Josué Pinheiro enfatiza que "a mediação é um marco legal para a busca da paz social, através do diálogo e cooperação, sendo utilizada em quase todas as questões controvertidas, especialmente naquelas em que há entre os envolvidos uma ligação interpessoal duradoura, tais como familiares, de vizinhança e contratual". O vereador tucano exemplifica que a UFMA e a UEMA, encontram-se localizadas em áreas de grande densidade populacional, cujos habitantes e a própria comunidade universitária poderão convergir para os centros de conciliação e mediação, em busca de uma solução de conflitos através de métodos consensuais.

## FISCALIZAÇÃO

Já por meio de um requerimento aprovado nesta terça-feira, (05), Josué Pinheiro solicita ao prefeito Edivaldo Holanda Junior que determine à SMTT (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes) que adote medidas para intensificar a fiscalização dos transportes coletivos que servem no Terminal de Ônibus do Anel Viário/Fonte das Pedras.

"Necessário se faz a presença do órgão fiscalizador do poder público para disciplinar o transporte nessas áreas, desde o fluxo de veículos ao de passageiros, de modo a promover a organização e disciplina no serviço de transporte para melhor servir a população usuária", justifica ele.

Texto: Alteré Bernardino

# Ex-prefeito de Santo Amaro terá que devolver dinheiro desviado de obras

05/04/2016 17:21:33

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, condena o ex-prefeito de Santo Amaro, Jaime Rodrigues da Cruz, a devolver 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A cidade de Santo Amaro é termo judiciário de Humberto de Campos.

Versa a denúncia do Ministério Público que "o requerido na qualidade de representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SINFRA, através do Convênio nº 136/98-ASJUR, cujo objeto consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município, R\$ 150.000,00. Em virtude de irregularidades o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Aduz ainda que a irregularidade perdurará enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos".

Na sentença, o magistrado ressalta: "Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal".

E segue: "Ainda que em audiência informe que as contas teriam sido prestadas, o requerido limitou-se a argüir o fato, sem prová-lo através de provas documentais, restando evidente que não adimpliu seu ônus probatório (art. 373, II, CPC/2015)". A decisão observa que ficou demonstrado o dolo do ex-prefeito ao se observar que deixou de prestar contas com o intuito de inviabilizar o exame comparativo das despesas supostamente realizadas, e dificultar a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados por intermédio do convênio objeto do presente feito.

Por fim, o magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido por violação à norma contida no art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de Prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão por decorrência do referido convênio, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sobre o qual incidirá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do

efetivo pagamento.

"O valor da multa reverterá em favor do erário municipal, vez que o débito foi imputado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão, nos termos do que preceitua o art. 18 da Lei nº. 8.429/92", ressalta a sentença.

O post [Ex-prefeito de Santo Amaro terá que devolver dinheiro desviado de obras](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

## **Trabalhadores da construção são orientados sobre violência contra a mulher**

publicado em 4/4/2016 Atualizado em 04/04/2016 - 14:47

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER-TJMA), apresentou o projeto educativo “Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano”, na Construtora Escudo, localizada no município de Paço do Lumiar, região metropolitana de São Luís, na última sexta-feira (1º).

Cerca de 100 operários participaram da palestra de conscientização no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao final, foram distribuídas cartilhas “Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano - o que você precisa saber”.

A palestra foi ministrada pela secretária executiva da CEMULHER, Francine Barros, e pela assistente social Josemary Almeida, que ressaltou a divulgação de pesquisa realizada pela Vara da Mulher, confirmando que os operários da construção civil estão entre as classes que mais agredem as mulheres. “O trabalho da equipe é desenvolvido através dessas pesquisas das Varas Especiais de Combate à violência doméstica e familiar, daí a parceria com o Sinduscon-MA”, informou.

Para a coordenadora de Segurança da Construtora Escudo, Magda Luciana Sousa, é importante esse trabalho de conscientização aos operários, que muitas vezes não sabem lidar em determinadas situações na área social.

“Esse trabalho é importante porque trata de um tema relevante como é a violência contra a mulher, para que os trabalhadores possam ter mais esclarecimento e saber agir no seu cotidiano e fora do ambiente de trabalho”, avaliou o engenheiro Salim Jorge Waquim Bisneto.

A operária Lucilene Carvalho, casada, com um filho, disse que a palestra foi muito boa e esclarecedora para evitar esse tipo de violência no convívio familiar.

O gerente da Construtora Escudo, Alzir Carvalho também participou da palestra.

## **Justiça determina que ex-prefeito de Santo Amaro devolva dinheiro desviado de obras**

| Redação com informações do TJMA

O ex-prefeito de Santo Amaro, Jaime Rodrigues da Cruz, terá que devolver 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os cofres públicos. De acordo com Tribunal de Justiça do Maranhão, o dinheiro teria sido desviado de verbas de pavimentação da cidade. A decisão foi assinada pelo juiz Raphael Serra Amorim, titular de Humberto de Campos, no qual a cidade de Santo Amaro é termo judiciário.

Na denúncia do Ministério Público, o requerido representante do município recebeu da Secretaria de Estado da Infra Estrutura (SINFRA) R\$ 150.000,00, esse valor consistia na execução de calçamento, meio fio e sarjeta na sede do município. Com uma série de irregularidades, o município estaria inadimplente perante o Estado do Maranhão. Enquanto o ex-gestor não prestar contas ou providenciar a devolução dos recursos a situação continuará a mesma.

Na sentença, o magistrado ressalta: “Verifica-se que o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública encontra-se devidamente configurado, uma vez que o promovido, na condição de prefeito municipal de Santo Amaro do Maranhão, deixou de prestar contas referentes ao convênio acima elencado, período no qual ainda era o gestor municipal”.

Ainda na decisão ficou demonstrado que o ex-prefeito deixou de prestar contas e dificultou a fiscalização da efetiva aplicação dos recursos que lhe foram destinados. Ao ex-prefeito foram impostas as seguintes sanções: suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes o valor da remuneração percebida pelo requerido à época da contratação irregular, quando ocupava o cargo de Prefeito do município de Santo Amaro do Maranhão; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Judiciário condenou o ex-gestor, ainda, ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor repassado ao Município de Santo Amaro do Maranhão pelo Estado do Maranhão. Esse valor de R\$ 150.000,00 sofrerá correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo Estado do Maranhão até a data do efetivo pagamento.